



RECEBIDO em 21/11/90  
ARQUIVADO em .....  
*Expediente*  
- Funcionário -

ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 1.574/90 E MENTA :- CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA  
DE 12 DE novembro DE 1990 CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE JUA  
REG. LIVRO ..... FLS. .... ZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal com a finalidade de criar e gerar meios e medidas preventivas de socorro, assistências e recuperativas voltadas para o atendimento das comunidades atingidas por calamidades públicas.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui a unidade representativa do sistema nacional de Defesa Civil, através da coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e deverá manter com os órgãos congêneres Municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compor-se-á da seguinte forma:

- I- Presidência
- II- Secretaria Executiva
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

Art. 5º - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir os trabalhos da COMDEC.

Art. 6º - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá ser indicado pelo Presidente da COMDEC escolhido dentre os representantes dos órgãos estaduais sediados no Município e terá as seguintes atribuições:

1º- Compatibilizar as sugestões apresentadas pelos Conselhos Técnicos e Comunitário, formalizando as propostas de incentivo a nível da Defesa Civil;

2º- Exercer a Coordenação Executiva dos Programas da Defesa Civil, no Município;

3º- Secretariar as reuniões da COMDEC;

4º- Manter um fluxo de informações permanentes com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de relatórios e outras formas de comunicação;

5º- Promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o apoio dos Conselhos Técnicos e Comunitário, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º- O Conselho Técnico será composto por seis (06) representantes de Entidades Governamentais sediadas no Município, a nível Federal, Estadual e Municipal e terá as seguintes atribuições:

1º- Identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidos no Município;

2º- Propor medidas preventivas que se antecipem às situações de calamidade;

3º- Manter a CEDEE informada de alterações significativas nos indicadores sócio-econômicos que possam gerar efeitos sociais graves;

4º- Promover Campanhas Educativas na Comunidade;

5º- Assessorar o Secretário Executivo no desempenho de



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

Art. 8º- O Conselho Comunitário será composto por onze (11) representantes de Entidades Comunitárias, Líderes representativos da comunidade, além da Igreja e outras entidades correlatas, integrando esse colegiado o Presidente da COMDEC e terá as seguintes atribuições:

1º- Identificar as ansiedades da comunidade, relativa às situações de riscos ou de calamidade;

2º- Participar da compatibilização das sugestões, juntamente com a Secretaria Executiva e o Conselho Técnico.

Art. 9º- A COMDEC deverá se reunir com a maioria simples que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 10º- Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos de cada servidor envolvido.

Art. 11- A composição dos Conselhos poderá ser alterada na forma do seu Regimento Interno, a fim de adequá-los convenientemente às suas atividades peculiares.

Art. 12- A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua publicação.

Art. 13- No prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de novembro de 1.990.